



Poder Executivo
Município de Cordeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.766/2013

FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 861,85 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único: O valor mencionado no artigo acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Artigo 2º: Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Magistério do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
861,85	913,56	968,37	1.026,48	1.088,07	1.153,35	1.222,55	1.295,90	1.373,66	1.456,08	1.543,44	1.636,05	1.734,21

Artigo 3º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2013.

SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito